



**Boletim de Pessoal, de 15 de fevereiro de 2022**

**INSTRUÇÃO Nº 36, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, considerando o previsto no Art. 10 da Instrução nº 163, de 21 de outubro de 2015, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir Comissão de Acompanhamento composta pelos servidores listados abaixo, para realizar as ações necessárias à plena execução dos recursos da compensação objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental SEI-GDF n.º 100.03/2021, processo nº 0391-001099/2011, especificamente em relação às ações atinentes ao serviço listado em seu 2º Termo Aditivo, qual seja a contratação de serviço de transporte relativo ao projeto Parque Educador, cujo processo de execução é o de nº 00391-00018171/2021-35, conforme proposta aprovada pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF:

I - Luiz Felipe Blanco de Alencar - matrícula nº 195158-0, Analista de Atividades de Meio Ambiente, lotado na EDUC;

II - Mariana Ferreira dos Anjos - matrícula nº 1665684-9, Analista de Atividades de Meio Ambiente, lotada na EDUC.

**Art. 2º** O acompanhamento a que se refere o art. 1º desta Instrução compreende as seguintes ações:

I – Apresentar ao compromitente do referido Termo de Compromisso as especificações e demais informações necessárias à contratação dos serviços relacionados ao transporte do projeto Parque Educador;

II – Solicitar ao devedor da compensação ambiental aqui tratada a apresentação do cronograma de serviços, em que conste data de início, data de término, dentre outras informações importantes para o cumprimento da obrigação compensatória no que se refere ao objeto do 2º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso em comento;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Pessoal, de 15 de fevereiro de 2022**

III – Avaliar a compatibilidade do cronograma de prestação dos serviços com as demandas planejadas para o supracitado projeto, solicitando a correção e os ajustes, caso necessários;

IV – Supervisionar a prestação dos serviços para que ocorram de acordo com as especificações constantes do inciso I deste artigo;

V – Avaliar os documentos comprobatórios da prestação dos serviços apresentados pelo devedor da compensação ambiental após cada etapa executada, exigindo a apresentação de notas fiscais e da respectiva Manifestação de Conformidade, conforme modelo a ser disponibilizado pela UCAF, emitindo parecer sobre a conformidade ou não dos serviços prestados;

VI – Elaborar relatório de execução ao final da execução dos serviços, a fim de subsidiar a emissão do Termo de Quitação ao devedor da compensação ambiental aqui tratada;

VII - Encaminhar à UCAF os documentos relacionados nos incisos V e VI para fins de controle processual e contábil;

**Art. 3º** Compete à UCAF prestar apoio administrativo necessário à intermediação com o devedor da compensação ambiental, bem como no que se refere ao registro contábil das ações executadas.

**Art. 4º** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -  
BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente